

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 863/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA FÁTIMA DO NASCIMENTO contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.


Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SAL.PROP., FÉRIAS PROP., DIFERENÇA
DE SALÁRIO MÍNIMO DE MENOR, LEVANTAMENTO DO FGTS

Diá 10.69
Hor 13:45
Judicium

Def 108
T. S. A. 36.886 - 24.000 - 12/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
41

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 863/69
Em 25/09/69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro de 1969 compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, MARIA FÁTIMA DO NASCIMENTO, acomp. de sua genitora Olivia Nascimento (Reclamante) aprendiz-servente, solteira - menor brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) residente na Vila Flor do Sul, n/cidade portador da C.P. — N.º Série, e apresentou a seguinte reclamação contra FRIGORÍFICO RENNER S/A. - ind. de alimentação (Reclamado) (Atividade) domiciliado n. esta cidade: (Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 17.2.69 até 19.9.69, quando foi despedida, sem justa causa;
QUE percebia o salário de NCr\$0,25 p/hora, pagos semanalmente, por ser menor (14 anos);

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias).....NCr\$ 18,88
13º SALÁRIO PROP. (7/12).....NCr\$ 41,30
FÉRIAS PROP. (7/12).....NCr\$ 26,51
DIF.DE SALÁRIO MÍNIMO DE MENOR.....NCr\$ 75,60
LEVANTAMENTO DO F.G.T.S. TOTAL:.....NCr\$162,29

Fica a Reclamante e sua genitora, notificadas da audiência designada para o dia 1º de outubro próximo, às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, e de que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 5 de setembro de 1969

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.º.

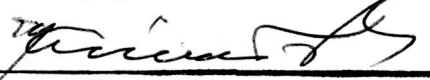
Maria de Fátima do Nascimento
Reclamante

genitora da

A O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
à reclamada.
Dou fé.


Montenegro, 25 de 9 de 1969



Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Recebi, em 25-9-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a
notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de setembro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº863/69

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Fátima do Nascimento

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº 1001, no dia primeiro (1º) do mês de outubro, às treze e quar.cinco 13:45, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 25 de setembro de 19 69.

25-9-69-àr 1513065
Maurício Fortes
Maurício Fortes

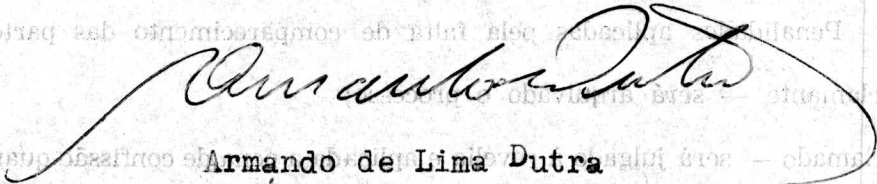
Chefe de Secretaria Substº

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de setembro de 1.969.

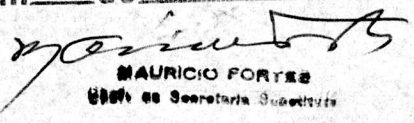

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 29 de 09 de 1969


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituta

4
[Handwritten mark]

N/Ref.

S/Ref.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 4101/69
Em 26/09/69

Junta de
29/9/69
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Montenegro, 26 de setembro de 1969.-

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

Nesta.-

Em virtude de nosso representante, Sr. Roberto Carlos Car-
dozo, ter de comparecer à uma audiência na Justiça comum, vem, pela
presente, solicitar de V. Excia. a tolerância de 1 (uma) hora para o
comparecimento na audiência designada para as 13:45 horas do dia 1º
de outubro p.f.-

Atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P. [Handwritten signature]
ARCELITO MARIN METZGER SERGIO BENDER

7.



PROCESSO Nº 863/69

Aos **primeiro** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os litigantes: **MARIA FÁTIMA DO NASCIMENTO, reclamante e FRIGORÍFICO RENNEN S/A, reclamado, para apreciação**

do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS; DIFERENÇA DE SALÁRIO MÍNIMO DE MENOR; LEVANTAMENTO DO FGTS.

Presentes as partes, a reclamante, por ser menor, assistida por sua progenitora Olívia do Nascimento, a reclamada representada por seu preposto Roberto Carlos Dardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que: Trazia a contestação por escrito a qual foi, dizia e pedia fôsse juntada aos autos, o que foi deferido. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. **DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE:** Que, no dia dos fatos, em horário de serviço, estava realmente sentada em um banco; que estava sentada por não estar se sentindo bem; que não participou nem a seus colegas o fato de estar se sentindo mal; que em determinado momento, chegou o capataz Miro; que, onde estava sentada, não era o local de sua seção; que se encontrava em seção diferente da sua, porque fôra mandada trabalhar na outra por ordem de seu chefe; que os fatos não foram presenciados por nenhum outro colega; que ninguém viu porque estava sentada atrás de uma pilha de caixas; que na mesma seção, mas, um pouco distante, trabalhavam também suas colegas Marcina e Lúvia; que sempre recebeu o salário mínimo por metade; que tem 14 anos de idade; que os fatos ocorreram no turno da tarde; que, depois destes fatos, foi ao médico; que a julgou doente e lhe deu atestado que ora apresenta. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada a presente terno que vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada, pas-



passou a Junta a ouvir o DEPOIEMTO DAS TESTEMUNHAS APRESENTADAS PELAS PARTES. A reclamante não tinha testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CLODOMIRO PINTO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, 51 anos, operário, Fernando Ferari, 79, Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal.P.R. Que trabalha para a reclamada há trinta e quatro anos, sendo atualmente chefe da Seção de Expedição; que, no dia dos fatos, foi o declarante quem encontrou a reclamante atrás de uma pilha de caixas, deitada sôbre dois bancos que juntava, tendo tido o cuidado de usar outra tábua como descanso de cabeça; que a reclamante não alegou qualquer enfermidade, tendo unicamente procurado negar estivesse deitada; que outras colegas presenciaram os fatos; que chegou a convocar duas colegas para testemunharem o fato; que estas duas colegas se encontram presentes para depor, não sabendo o nome delas; que desconhece o nome das mesmas porque era de outra seção e, excepcionalmente estavam adidas à sua; que a reclamante deveria estar trabalhando pois havia serviços para ela; que não sabe se foi a própria reclamante quem improvisou a cama. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Clodomiro Pinto Azevedo

TESTEMUNHA

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: LOIVA MARIA KOCH, brasileira, solteira, 15 anos, operária, Vila Rui Barbosa. Aos costumes disse nada. P.R. Que no dia dos fatos a reclamante estava trabalhando juntamente com a declarante; que trabalhavam em duplas, sendo suanc companheira a própria reclamante; que, em determinado momento notou a falta da reclamante; que, uns três ou quatro minutos após ter notado a ausência da reclamante e, indo buscar uma caixa com conservas, encontrou a reclamante deitada sôbre dois bancos juntos; que, logo após, chegou o chefe da seção; que o chefe da seção mandou a reclamante ter com o seu chefe, tendo ela voltado a trabalhar, no que foi logo interrompida pelo capataz que a mandou para o escritório; que a reclamante em nenhum momento alegou estar doente ou sentindo-se mal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Loiva Maria Koch

TESTEMUNHA

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE



7

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: MARCINA SARMENTO DE MELLO, brasileira, desquitada, 39 anos, operária, Vila Santo Antônio - Rua nº 2, casa 333, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que trabalha para a reclamada há seis anos, mais ou menos, de lá conhecendo a reclamante; que no dia dos fatos, em se dirigindo a uma pilha de caixas vazias, encontrou a reclamante deitada em um banco, digo, em dois banquinhos, atrás de uma pilha de caixas; que os dois bancos estavam juntos, acreditando que em um somente não dá para uma pessoa deitar-se; que não sabe se a reclamante estava dormindo mesmo, porque, logo em seguida chegou "seu" Miro, tendo ela se levantado com os gritos por êle proferidos; que a declarante se afastou logo não presenciando qualquer conversa entre os dois; que eram de seções distintas, mas, no dia dos fatos, por falta de serviço em outras, estavam trabalhando na seção de Expedição de Conservas; que, quanto aos serviços da reclamante, nada pode informar, desconhecendo qualquer queixa contra ela; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Marcina S. de Mello

TESTEMUNHA

[Signature]

JUIZ PRESIDENTE

Sem outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, a reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada se reportado à contestação de fls. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir passou o Sr. Juiz a tomar o voto dos srs. Vogasi e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão
VISOTS, ETC.

Mediante termo de fls. 2 MARIA FÁTIMA DO NASCIMENTO, devidamente assistida por sua genitora, reclama contra o FRIGORÍFICO RENNER S/A, Indústria de Alimentação, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e diferença de salários, alegando ter sido demitida sem justa causa e tendo recebido salários inferiores ao mínimo legal.

Contestando a reclamada disse ter sido justa a despedida, uma vez que a reclamante foi encontrada deitada e dormindo em local afastado de seus serviços. Disse, ainda, que a reclamante, por ser de 14 anos recebia 50% do salário mínimo legal, motivo porque toda a reclamatória deveria ser julgada improcedente. Adiantava, ainda, que o 13º salário proporcional lhe foi pago, conforme recibo.



Foi ouvida pessoalmente a reclamante e dispensado o depoimento pessoal da reclamada. A reclamante não trouxe testemunhas tendo sido inquiridas três testemunhas apresentadas pela empregadora. A reclamante se limitou em apresentar um atestado médico fornecido em 20 de setembro, digo, em 22 de setembro que a impossibilitava de trabalhar a partir de 20.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamante tem 14 anos de idade;

CONSIDERANDO que recebia NCr\$ 0,30 por hora, conseqüentemente, pouco mais do que 50% do que o salário mínimo de lei;

CONSIDERANDO que, nestas condições e admitida no corrente ano, lícito era pagar-lhe salários por metade;

CONSIDERANDO que a reclamante foi encontrada em horário de trabalho, afastada de seu local de serviço e deitada sobre dois bancos;

CONSIDERANDO que no momento não justificou sua atitude;

CONSIDERANDO que aquêle era o momento próprio para que pudesse, pelo menos tentar justificar sua falta;

CONSIDERANDO que o atestado médico apresentado foi fornecido três dias após e, assim mesmo, nada mais demonstra do que uma tentativa do médico em ajudar a reclamante;

CONSIDERANDO que, na pior das hipóteses, o referido facultativo só podia julgá-la doente desde o momento em que a examinara e não atestar incapacidade anterior;

CONSIDERANDO que, mesmo assim, a incapacidade da reclamante teria surgido após a ocorrência da falta;

CONSIDERANDO que nem às suas colegas e companheiras a reclamante disse estar sentindo-se mal, quer antes ou quer depois de ter sido encontrada em falta;

CONSIDERANDO, ainda, as fazões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta,

RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamató-

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



9
77

reclamatória, a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial e condenar a reclamante às custas processuais de NCr\$ 15,81, calculadas sobre o valor do pedido.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes.

Cumpra-se em 10 dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS ESEKUNDO BLAUTH
Adv. Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

ROBERTO CARLOS CARDOZO
PREPOSTO

Maria Fátima do Nascimento
MARIA FÁTIMA DO NASCIMENTO
RECLAMANTE

OLÍVIA DO NASCIMENTO
PROGENITORA

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Executiva

RECIBO

NCr\$ 51,60

10
77

		I. N. P. S.			
AVISO PREVIO	NCr\$		NCr\$		NCr\$
FÉRIAS	NCr\$		NCr\$		NCr\$
FÉRIAS PROP.	NCr\$		NCr\$		NCr\$
13º SALÁRIO	NCr\$	42,00	NCr\$	3,02	NCr\$ 38,98
SALÁRIO FINAL	NCr\$	9,60	NCr\$	0,76	NCr\$ 8,84
T O T A L					
	NCr\$	51,60	NCr\$	3,78	NCr\$ 47,82
DESCONTOS					
C/Corrente Farmácia Providência			NCr\$	11,59	
C/Corrente Drogeria Gallas			NCr\$	8,50	
Varejo Nota nº 16397			NCr\$	1,50,	
			NCr\$		
			NCr\$		
			NCr\$		
			NCr\$		
			NCr\$		21,59
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER					NCr\$ 26,23

Recebi do FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância de NCr\$ 51,60 (Cincuenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.), correspondente a:

13º SALÁRIO de 7/12 Avos
Salário Final de 4 dias

Em virtude de minha demissão nesta data, pelo que dou a citada firma plena e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, sobre o contrato que é rescindido nesta data.

Montenegro, 23 de setembro de 1.969

RESPONSÁVEL PELO MENOR

COPIADO
7/12/69

[Handwritten signature]

Maria de Fátima do Nascimento
Maria Fátima do Nascimento
CTM. 59.907 S 3º

Nº172-AZ-

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N/CidadeCONTESTAÇÃO DE RECLAMATORIA TRABALHISTA DO PROCESSO Nº 863/69

FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estabelecido nesta cidade de Montenegro, a rua Cel. Alvaro de Moraes nº 674, vem à presença de V.Excia. para "permissa venia", CONTESTAR a Reclamatória Trabalhista movida por MARIA FATIMA DO NASCIMENTO e sua - genitora Dona OLIVIA NASCIMENTO, pelo que passa a expôr os fatos que levaram a reclamante a ser demitida por justa causa.

OCORRENCIA:

A reclamante, MARIA FATIMA DO NASCIMENTO, no dia 19 (dezenove) de setembro último, estava deitada e dormindo sobre dois bancos, previamente preparados e escondidos atrás de uma pilha de caixas, tendo sido, nestas condições, surpreendida pelo capataz da seção.

Este, após a ocorrência ter sido testemunhada, por outras empregadas, acordou a reclamante, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal, onde foi enquadrada no art.482, letra E, e, consequentemente, demitida por justa causa.

CONTESTAÇÃO:

Contestamos, ainda quanto ao montante da reclamatória, pois, na hipótese de não ter havido a justa causa, que obviamente houve, teria direito tão somente a 8 (oito) dias de AVISO PREVIO e FÉRIAS PROPORCIONAIS de 7/12 (sete doze avos) de vinte dias, visto que as demais parcelas foram maldosamente forjadas pela reclamante, em se tratando de quantias inexistentes ou já pagas, que passamos a demonstrar, com documentos anexos:

a)-A parcela correspondente ao 13º salário foi paga, o que fica comprovado pelo recibo devidamente assinado pela reclamante e pela responsável.

b)-A parcela correspondente à diferença de salário mínimo de menor não entra em cogitação, uma vez que a reclamante em todo o período trabalhado na reclamada, esteve na faixa de 14 a 16 anos incompletos, tendo percebido contra prestação de serviços, o que é determinado pela Lei nº 5.274, de 24 de abril de 1967, em seu art.1º, e, para total veracidade, anexamos os recibos de pagamento firmados pela reclamante.

CONCLUSÃO:

Pede a reclamada a total improcedência da reclamatória, para se fazer cumprir as determinações da CLT. Faz-se mister reconhecer que se trata de uma empregada desprovida de senso de responsabilidade, e, assim sendo, deixa de merecer a confiança do empregador, causando ainda sério abalo na estrutura disciplinar da empresa.

Protesta pela juntada das provas permitidas em Lei, assim como sejam ouvidas as testemunhas que vier apresentar em audiência, a fim de esclarecer o litígio.

FRIGORIFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios
P. P.
ARCELITO MARIO METZNER ALEXANDRE F. MACHADO

A presente folha contém 1º documentos.

W. S. T.
EASPECIO FORTEZ
Unid. de Assistência Social



I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Anna Fátima do Nascimento foi examinado nesta Unidade, necessitando de 5 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 20 / 09 / 1969

Montenegro 27/09/69
Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

Dr. Ubirajara R. Mattana
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. UBIRAJARA R. MATTANA
CRM 03.149

13
~~17~~

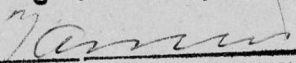
CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
ROBERTO CARLOS CARDOZO

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 10 / 1969



CHEFE DE SECRETARIA

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
1969

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que fosse interposto recurso. Dou fé.

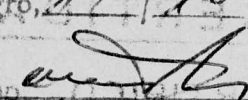
Montenegro, 14 de outubro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

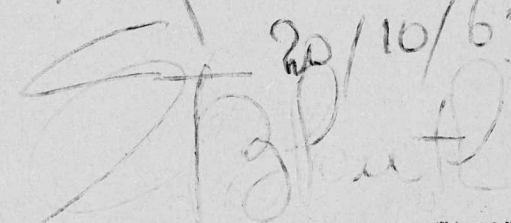
Montenegro, 14/10/69


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst.

A reclamante é
meio e percebia
salário mínimo
reduzido, não está
em condições de
pagar os custos.
Faça o report,
diferença.

Anquik-x.

20/10/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente